

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 16, de 2018, do Vereador Diego Delmore Moreno, que dispõe sobre a acessibilidade para os portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços públicos do Município de Salmourão e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto trata da acessibilidade que deve ser dada aos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que em nível federal foi regulamentada pelo Decreto nº 5.296.

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996) estabelece a necessidade de dar aos alunos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida um tratamento especializado, ou seja, é necessário garantir a estas crianças o acesso pleno a banheiros, salas de aula, pátios e quadras, enfim, suprimir barreiras e obstáculos físicos.

PARECER N° 17/2018

O projeto é para todas as pessoas que possuem deficiência física ou mobilidade reduzida porque garante aos mesmos o direito de livre acesso aos bens e prédios públicos suprimindo barreiras e obstáculos.

Todo este cuidado com as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida já está previsto na Lei Federal nº 10.098, de 2000 e o presente projeto apenas regulamenta a referida lei em nosso município.

A assessoria jurídica da Casa emitiu parecer desfavorável ao projeto por vício de iniciativa, porém, em consulta a jurisprudência do STF encontrei julgado sobre lei tratando de matéria parecida e que foi declarada constitucional pelo STF, no caso a ADI movida contra a Lei nº 2.385/2010 do município de Nova Odessa relatada pelo Ministro Dias Tofoli. Tal situação mostra que a lei não é constitucional, mesmo porque não está no rol de matérias de iniciativa

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

exclusiva do Poder Executivo, constante do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Emitimos, por unanimidade (3x0), **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 16, de 2018.

Salmourão, 18 de junho de 2018.

Diego Delmore Moreno
Presidente

Wesley Barbosa
Relator

Nivaldo Perez Parra
Membro